
PORTARIA

PORTARIA Nº 209/18
EXONERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS
TRIBUTÁRIOS

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE exonerar o advogado ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO – OAB/AL 6.430 da qualidade de Presidente da Comissão de Estudos Tributários, designado através da Portaria nº 038/16, publicada no diário eletrônico da OAB/AL em 05/04/2016.

Publique-se.

Maceió, 01 de outubro de 2018.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS
PRESIDENTE OAB/AL

PORTARIA

PORTARIA Nº 210/18
EXONERAÇÃO E NOVA NOMEAÇÃO DA VICE-PRESIDENTE
DA COMISSÃO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE exonerar a Vice-Presidente da Comissão de Estudos Tributários, a advogada CRISTIANA MAYA DE OMENA CALHEIROS - OAB/AL nº 9.459, designada através da Portaria nº 046/18, com publicação no diário eletrônico da OAB/AL em 07/02/2018, e nomeá-la para compor na qualidade de Presidente a mencionada Comissão.

Publique-se.

Maceió, 01 de outubro de 2018.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS
PRESIDENTE OAB/AL

PORTARIA

PORTARIA Nº 211/2018

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE exonerar a Comissão Eleitoral, designada, através da Portaria nº 032/2015 e publicada no Diário da OAB Alagoas em 21 de setembro de 2015, para atuar no pleito eleitoral do Conselho Seccional e de suas Subseções do ano de 2015, referente ao triênio 2016/2018, que indica como membros os seguintes advogados:

Presidente: Marcos Guerra Costa OAB/AL 5.998
Membros: Carlos Barros Méro - OAB/AL 970
Fabio Bezerra Cavalcanti - OAB/AL 8828

Carolina de Medeiros Agra - OAB/AL 6100
Hiran Calheiros Malta – OAB/AL 4321

Publique-se

Maceió, 08 de outubro de 2018.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS
Presidente OAB/AL

PORTARIA

PORTARIA Nº 212/2018

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Alagoas, RESOLVE designar, para compor a Comissão Eleitoral e atuar no pleito eleitoral do Conselho Seccional e de suas Subseções do ano de 2018, referente ao triênio 2019/2021, o advogado Adriano Costa Avelino (OAB/AL nº 4.415) na qualidade de Presidente, e como membros os advogados Rodrigo da Costa Barbosa (OAB/AL nº 5.997), Bruno Cavalcante Leitão Santos (OAB/AL nº 8.810), Thelma Vanessa Moreira Costa (OAB/AL nº 9.801) e Flávio Lívio de Melo Marroquim (OAB/AL sob o nº 7.149).

Publique-se

Maceió, 08 de outubro de 2018.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS
Presidente OAB/AL

EDITAL

EDITAL Nº 01/2018

Dispõe sobre as eleições para a Diretoria e Conselho Seccional, Conselheiros Federais, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e Diretoria das Subseções da OAB/AL no ano de 2018.

CONVOCAÇÃO DOS ADVOGADOS E ADVOGADAS
INSCRITOS NA OAB/AL PARA AS ELEIÇÕES DA OAB

A Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como dos arts. 156-B e 156-C deste diploma (com a redação oriunda da Resolução n. 04/2018, do Conselho Federal da OAB - CFOAB, e do Provimento n. 146/2011-CFOAB, convoca todos os advogados e advogadas inscritos na Seccional do Estado de Alagoas, adimplentes com o pagamento das anuidades e demais obrigações perante a OAB,

para a votação obrigatória nas eleições de renovação, quanto ao triênio 2019/2021, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções ou dos Conselhos Subseccionais, de acordo com as seguintes normas:

1. DATA E LOCAL DAS ELEIÇÕES

As eleições serão realizadas no dia 23 de novembro de 2018, no período contínuo das 09 (nove) às 17 (dezesete) horas, na sede da OAB/AL e nas respectivas sedes das Subseções, devendo os advogados e advogadas comparecer para votação na seção/subseção onde estiverem inscritos, nos seguintes endereços:

- Maceió: Av. General Luiz de França Albuquerque, 7100, Rod AL 101 Norte – Jacarecica – Maceió/AL – CEP 57038-640.
- Arapiraca: Rua Samaritana, 787, Santa Edwiges (sede da Subseção) – 57310-245.
- São Miguel dos Campos: Av. Fernandes da Costa, s/n, Paraíso (sede da Subseção) – 57240-000.
- Palmeira dos Índios: Rua Fernandes Lima, 96, Centro (sede da Subseção) – 57600-000.
- Penedo: Aterro da Lagoa do Oiteiro, s/n, Senhor do Bonfim – ao lado do Fórum, (sede da Subseção) – 57200-000.
- União dos Palmares: Rua José Moura dos Santos, s/n, Cohab Velha (sede da Subseção) – 57800-000.
- Santana do Ipanema: Lote 20, Quadra C do Loteamento Nossa Senhora do Guadalupe (sede da Subseção) – 57500-000.

2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

Para votar, as advogadas e os advogados deverão apresentar o Cartão ou a Carteira de Identidade profissional ou um dos seguintes documentos oficiais com foto: Registro Geral de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte.

3. CONDIÇÕES PARA VOTAÇÃO:

3.1 Para exercer o direito de voto o advogado tem que estar adimplente até o exercício de 2017.

3.2 É vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir de 24 de outubro de 2018, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar, de acordo com o disposto no art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 12, inciso VII, do Provimento n. 146/2011-CFOAB.

3.3 Determinam ainda o art. 55, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e o art. 13 do Provimento n. 146/2011-CFOAB, ser vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que, na hipótese de parcelamento, no prazo legal e condições estabelecidas na Resolução n. 03/2017, este confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver

quitado, a vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não esteja em dia com as parcelas.

4. REGISTRO DAS CHAPAS

4.1 A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital, ou seja, do dia 09 de outubro de 2018, e até o dia 23 de outubro de 2018, serão admitidos registros de chapas completas, a serem dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e realizados na Secretaria do Conselho Seccional da OAB/AL, situada na Av. General Luiz de França Albuquerque, 7100, AL-101, 7100, Jacarecica, Maceió - AL, CEP 57038-640, no expediente normal de seu funcionamento, a partir das 08 (oito) horas e até às 17 (dezesete) horas.

4.2 O requerimento de registro deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e deverá ser subscrito pelo candidato a Presidente e por 2 (dois) outros candidatos à Diretoria, devendo conter: a) nome completo e nomes sociais dos advogados, com indicação dos cargos aos quais concorrem; b) os números de inscrições na OAB e os endereços profissionais; c) comprovação por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos e de que não possuem condenação disciplinar; d) declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição; e) declaração destes de que estão em efetivo exercício da advocacia há mais de 5 (cinco) anos; f) autorização escrita dos integrantes da chapa, mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa; g) denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres; h) email do candidato a Presidente para receber comunicações; nos termos do art. 131, §1º do Regulamento Geral da OAB e art. 7º, §6º do Provimento n. 146/2011.

4.3 Excepcionalmente, haverá isenção da taxa da certidão mencionada no item 4.2 “c”, devendo o pedido de emissão ser formalmente justificado em razão da necessidade de instruir o respectivo requerimento de registro de chapa.

4.4 Somente será aceito o registro da chapa completa, constante do requerimento de inscrição.

4.5 Nas Subseções, o pedido de registro conterá o nome dos candidatos à Diretoria

4.6 O candidato não pode participar de mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento apresentando.

4.7 A chapa será representada perante a Comissão Eleitoral por seu candidato a Presidente ou por advogado por ele formalmente designado.

5. COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

5.1 A chapa para o Conselho Seccional deverá ser composta de 34 (trinta e quatro) Conselheiros Titulares, indicando dentre estes a Diretoria do Conselho em número de 5 (cinco) membros,

especificando os respectivos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Geral-Adjunto e Tesoureiro e 34 (trinta e quatro) Conselheiros Suplentes, 03 (três) Conselheiros Federais Titulares e 03 (três) Conselheiros Federais Suplentes, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Alagoas em número de 05 (cinco) Diretores, indicando os respectivos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Geral-Adjunto e Tesoureiro e 05 (cinco) membros suplentes da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Alagoas .

5.2 As chapas das respectivas Subseções e/ou Subseccionais (Arapiraca, Penedo, Santana do Ipanema, Palmeira dos Índios, União dos Palmares e São Miguel dos Campos) serão compostas por 05 (cinco) Diretores, indicando os respectivos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Geral-Adjunto e Tesoureiro, e suplentes, se houver.

5.3 São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

5.4 Segundo o disposto no art. 7º, §§ 1º, 2º e 3º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, as chapas deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. O referido percentual mínimo, cujo alcance observará o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente: poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplência, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de diretoria; é de observação facultativa nas Subseções que não possuam Conselho.

5.5 Somente podem integrar chapa os candidatos e candidatas que preencham os requisitos previstos no § 5º do art. 131 c/c art. 131-A do Regulamento Geral do EAOAB e art. 4º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, observado, ainda, o disposto no art. 5º do referido provimento.

6. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DAS CHAPAS:

6.1 Qualquer advogado inscrito na OAB detém legitimidade ativa para formular impugnação de chapa eleitoral, nos termos do art. 131, § 6º, do Regulamento Geral, no prazo de 03 (três) dias úteis, o qual iniciará seu curso no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de pedido de registro, e contados da publicação da relação de chapas no Diário Eletrônico da OAB/AL, conforme dispõe o art. 128, §4º do Regulamento Geral da OAB e o art. 8º, §2º do Provimento n. 146/2011.

6.2 É de 3 (três) dias úteis o prazo para defesa da impugnação, contados da notificação da chapa, de acordo com o que reza o art. 128, IV do Regulamento Geral da OAB e art. 6º, §1º, IV do Provimento n. 146/2011.

6.3 O prazo para a decisão da Comissão Eleitoral é de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 128, IV do Regulamento Geral da OAB e art. 6º, §1º, IV do Provimento n. 146/2011.

6.4 Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o

dia útil subsequente.

7. COMISSÃO ELEITORAL:

A Portaria n. 212/2018, da Diretoria da OAB/AL, designando os membros integrantes da Comissão Eleitoral, é constituída pelos 05 (cinco) advogados a seguir nomeados, sob a Presidência do primeiro:

- Adriano Costa Avelino , inscrito na OAB/AL sob o nº 4.415;
- Rodrigo da Costa Barbosa, inscrito na OAB/AL sob o nº 5.997;
- Bruno Cavalcante Leitão Santos, inscrito na OAB/AL sob o nº 8.810;
- Thelma Vanessa Moreira Costa, inscrito na OAB/AL sob o nº 9.801;
- Flávio Lívio de Melo Marroquim, inscrito na OAB/AL sob o nº 7.149.

8. OBRIGATORIEDADE DO VOTO:

O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB/AL, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da eleição, que será apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional, nos termos do artigo 134, caput, do Regulamento Geral.

9. VOTO EM TRÂNSITO E TRANSFERÊNCIA:

9.1 É vedada a votação em trânsito.

9.2 A transferência de domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até às 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação deste edital de abertura do período eleitoral, observado o art. 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral do EAOAB e dos novos inscritos.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/AL e pode ser acessado pela via eletrônica através do seguinte endereço: <http://www.oab.org.br/publicacoes/download?LivroId=0000004095>.

10.2 Aplicam-se ao processo eleitoral a legislação pertinente, em especial a Lei 8.906/94, o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Provimento n. 146/2011 do CFOAB e respectivas alterações, decisões do Conselho Federal e Comissão Eleitoral, bem como a legislação eleitoral, no que couber..

10.3 As publicações e intimações serão realizadas pelo Diário Eletrônico da OAB/AL, disponível no seguinte endereço

eletrônico: <http://www.oab-al.org.br/#/oab/categoria/servicos/diario>.

10.4 O término do período eleitoral dar-se-á com o a proclamação dos eleitos.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 08 de outubro de 2018.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS
Presidente da OAB/AL